



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.726, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a delegação dos atos de ordenação de despesas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal e considerando o que dispõe o art. 80, § 1º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o princípio da simetria constitucional e das leis nacionais;

DECRETA:

Art. 1º Delega a competência para a prática dos atos de ordenação de despesas no âmbito de atuação, sendo responsáveis exclusivos às respectivas autoridades:

I - no âmbito da Secretaria de Gestão, o(a) Secretário(a) Municipal de Gestão;

II - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, exceto em relação aos atos praticados na área de atuação da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito;

III - no âmbito da Secretaria de Educação, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

IV - no âmbito da Secretaria de Saúde, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

V - no âmbito da Secretaria de Fazenda, o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda;

VI - no âmbito da Secretaria de Bem Estar Social, o(a) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social;

VII - no âmbito da Diretoria de Transporte e Trânsito, o(a) Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito;

§1º Inexistindo Secretário(a) Municipal ou Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito nomeado para determinada pasta, ou em caso de afastamento temporário do ordenador delegado, a ordenação de despesas ficará sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

§2º No âmbito da Assessoria Jurídica e da Diretoria de Controle Interno, a ordenação de despesas permanecerá sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O ordenador de despesas será responsável pela autorização de todos os procedimentos administrativos da respectiva área.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

Art. 3º O servidor responsável pelos atos, fatos contábeis e assinatura de todos os documentos pertinentes à área contábil será a servidora, concursada, Sra. Neide Aparecida Marques.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 3.435, de 25 de setembro de 2017, nº 878, de 31 de outubro de 2008, e nº 800, de 10 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de novembro de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.